



# Prefeitura Municipal de Domingos Martins

## Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo  
CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239  
[www.domingosmartins.es.gov.br](http://www.domingosmartins.es.gov.br) – [gabinete@domingosmartins.es.gov.br](mailto:gabinete@domingosmartins.es.gov.br)

### **PROJETO DE LEI N° 20/2017**

#### **REGULA O FUNCIONAMENTO DE OFICINAS MECÂNICAS E ATIVIDADES SIMILARES.**

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Domingos Martins aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O licenciamento para o funcionamento de oficinas destinadas à execução de reparos, consertos ou manutenção de veículos, aparelhos mecânicos ou eletrônicos, borracharias e similares deve ser solicitado com a apresentação de documentos exigidos em Leis e normas específicas, no que for pertinente, e atender às seguintes condições:

I – dispor de áreas internas e externas adequadas para abrigar a quantidade e tipos de veículos ou aparelhos a ser atendidos pelo estabelecimento se for o caso e, para o armazenamento de peças, sucatas ou equipamentos em estoque;

II- observar as normas municipais de controle e proteção da vizinhança contra ruídos, resíduos industriais e outras consequências previstas na legislação sobre meio ambiente e higiene.

*Parágrafo único* – As oficinas de que trata o “caput” deste artigo em atividade, deverão se adequar ao disposto nesta lei no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 2º** É proibida a execução de serviços mecânicos ou técnicos na calçada da oficina, em via pública em sua imediação, tolerando-se apenas pequenos serviços de caráter inadiável nos casos de evidente emergência para socorrer eventuais defeitos de funcionamento de automotores destinados a permitirem a remoção do veículo para a oficina encarregada ou para local apropriado.

**§1º** A oficina que infringir a presente Lei será advertida por notificação pelo setor competente da Administração Municipal.

**§2º** Em caso de reincidência, será imposta multa no valor de 30 VRDM, acrescida de 1/3 (um terço), em caso de nova reincidência.

**§3º** A persistência do descumprimento da Lei, após a reincidência, ensejará o recolhimento dos veículos expostos.



# Prefeitura Municipal de Domingos Martins

## Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

[www.domingosmartins.es.gov.br](http://www.domingosmartins.es.gov.br) – [gabinete@domingosmartins.es.gov.br](mailto:gabinete@domingosmartins.es.gov.br)

§ 4º Na hipótese de violação do disposto no “caput” deste artigo por 03 (três) vezes consecutivas, a licença de funcionamento e localização da oficina responsável será cassada, sem prejuízo da imposição de novas multas cabíveis.

**Art. 3º** A competência para fiscalização do disposto nesta Lei ficará à cargo da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Domingos Martins – ES, 7 de julho de 2017.

**WANZETE KRUGER**  
**Prefeito**